



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a comprovação de idoneidade moral e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Três Corações-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 e,

Considerando a Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.);

Considerando o início do Processo de Escolha (2023) dos membros do Conselho Tutelar da cidade de Três Corações-MG;

Considerando a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

Considerando a Resolução nº 218, de 09 de fevereiro de 2022, do CMDCA de Três Corações, que nomeia membros para a Comissão Especial Coordenadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando as deliberações do Colegiado do CMDCA de Três Corações-MG, na Reunião Ordinária de 13 de abril de 2023;

Considerando que o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar de Três Corações-MG constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral;

RESOLVE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TRÊS CORAÇÕES

*Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990
Lei Municipal nº 3.283, de 15 de fevereiro de 2006*

Art. 1º Ser de responsabilidade exclusiva do candidato, apresentar documentos comprobatórios de idoneidade moral no ato de inscrição.

Art. 2º A idoneidade será comprovada por certidões expedidas por órgãos oficiais.

Art. 3º O candidato deverá apresentar:

I - certidão disponível no endereço: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>

II - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

III - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

Art. 4º A Comissão Especial Coordenadora do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar possui autonomia para averiguar a documentação entregue pelos candidatos ou pelos impugnantes.

Art. 5º Certidões falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo de Escolha (2023) dos membros do Conselho Tutelar e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Corações, 13 de abril de 2023.

DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente